

DECISÃO Nº 186304998

JULGAMENTO

ACOLHO a recomendação exarada no Relatório Nº 20/2025 - IBRAM/PRESI/CPSPAD (185420985) da Comissão Processante, adotando suas razões como fundamento desta Decisão, para que a referida Sindicância, conduzida nos autos do Processo SEI nº 00391-00012541/2024-73, seja ARQUIVADA, diante da ausência de materialidade delitiva da conduta infracional disciplinar investigada. Assim, determino o encerramento do feito e declaro o Sr. Filipe Gustavo Aristides Belo Pintos como inocente, nos termos dos artigos 252 e 257 da Lei Complementar 840/2011.

VALTERSON DA SILVA
Secretário Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 318, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 DO Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e com fundamento no art. 15 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Interno de Governança, instituído pela Portaria nº 156, de 01 de outubro de 2024, que passará a ser composta pelos seguintes membros:

I - Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal que o presidirá;

II - Vice - Presidente;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Secretária - Geral;

V - Chefe da Assessoria Jurídico - Legislativa;

VI - Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - Chefe da Unidade de Gestão Estratégica e de Projetos;

VIII - Coordenador de Registro Empresarial;

IX - Chefe de Auditoria;

X - Ouvidoria da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal; e,

XI - Chefe da Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 330, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Projeto Defensoria Perto de Você, da Defensoria Pública do Distrito Federal, com o objetivo de ampliar o acesso à justiça por meio de atendimento itinerante.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 69/2012, e no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 114, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994, e pelo art. 21, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com a redação da Lei Complementar nº 908/2016, e considerando, ainda, as disposições da Lei Complementar Distrital nº 980/2020 e da Portaria nº 04, de 09 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Instituir o projeto Defensoria Perto de Você, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), com o objetivo de ampliar o atendimento jurídico e fortalecer a presença da instituição em diversas regiões do Distrito Federal, em articulação com iniciativas internas da DPDF e parcerias interinstitucionais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O projeto reger-se-á por princípios e diretrizes alinhados à missão institucional da DPDF, com foco na ampliação do acesso à justiça por meio do atendimento itinerante, na aproximação da instituição com a sociedade e fortalecimento da sua imagem institucional.

Art. 3º O projeto será implementado de forma integrada às ações vinculadas ao Programa Novo Horizonte, contemplando:

I – iniciativas internas da DPDF;

II – participação, mediante convite, em eventos de órgãos ou entidades públicas e privadas.

Art. 4º A participação da Defensoria Pública, por meio do projeto, em eventos externos promovidos por órgãos e entidades públicas ou privadas dependerá de convite formal, que será analisado pelo Núcleo de Assistência Jurídica Itinerante (Najiti) e submetido à manifestação final da Primeira Subdefensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. As demandas internas para utilização das unidades móveis em projetos e matrizes institucionais seguirão o mesmo fluxo, garantindo planejamento, transparência e eficiência na utilização das unidades móveis.

Art. 5º O projeto permanecerá vigente enquanto houver unidades móveis de atendimento disponíveis no âmbito da DPDF, podendo ser ajustado, aprimorado ou encerrado a critério do Defensor Público-Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos prioritários do projeto:

I – oferecer atendimento jurídico integral e gratuito diretamente às comunidades, especialmente em regiões de maior vulnerabilidade social;

II – ampliar a presença da DPDF em eventos institucionais e interinstitucionais, garantindo visibilidade e aproximação com a população;

III – promover a educação em direitos e a difusão de informações jurídicas em linguagem simples;

IV – fortalecer a articulação em rede, por meio da participação em iniciativas de outros órgãos e entidades públicas e privadas;

V – estimular a desjudicialização de conflitos, oferecendo orientação jurídica e promovendo métodos consensuais de solução de controvérsias;

VI – aproximar a DPDF dos cidadãos, ampliando sua percepção como agente de transformação social.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete ao Defensor Público-Geral:

I – estabelecer diretrizes e autorizar alterações no planejamento do projeto;

II – designar os responsáveis pelas atividades estratégicas relacionadas ao projeto;

III – dirimir casos omissos e resolver situações que extrapolem as competências designadas.

Art. 8º Compete à Primeira Subdefensoria Pública-Geral:

I – coordenar e supervisionar as ações necessárias à execução do projeto, assegurando seu alinhamento às diretrizes estratégicas da DPDF;

II – deliberar sobre a participação da DPDF em atividades externas, com base na análise técnica de viabilidade apresentada pelo Najiti;

III – priorizar e definir o uso das unidades móveis em caso de conflito de agendas ou de limitação operacional;

IV – avaliar periodicamente os resultados e propor aperfeiçoamentos estratégicos no projeto;

V – articular, quando necessário, o envolvimento de outras unidades e parcerias interinstitucionais que ampliem o alcance e o impacto do projeto.

Art. 9º Compete ao Núcleo de Assistência Jurídica Itinerante:

I – planejar, coordenar e executar as ações do projeto Defensoria Perto de Você;

II – analisar tecnicamente convites externos e demandas internas, emitindo parecer sobre a viabilidade de participação das unidades móveis;

III – articular o projeto com outras unidades da DPDF, garantindo alinhamento institucional;

IV – supervisionar os atendimentos e consolidar relatórios de resultados;

V – propor ajustes e inovações na metodologia de execução;

VI – organizar a logística operacional e estrutural dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades itinerantes;

VII – manter controle sobre o uso, conservação e manutenção das unidades móveis;

VIII – prestar suporte direto aos defensores públicos(as) e servidores(as) durante os atendimentos;

IX – registrar e consolidar informações sobre os eventos, incluindo denominação, data, local, número de atendimentos e de pessoas atendidas;

X – elaborar relatório anual consolidado das atividades do projeto, com dados quantitativos e qualitativos, a ser encaminhado à Primeira Subdefensoria Pública-Geral até o final do primeiro bimestre do ano subsequente;

XI – manter atualizado o calendário de eventos itinerantes na página oficial da DPDF, garantindo transparência e acesso público às informações.

Parágrafo único. A distribuição detalhada de competências entre setores vinculados, bem como os procedimentos operacionais, fluxos, prazos e regras de vistoria técnica, poderão ser disciplinados por Ordem de Serviço expedida pelo Najiti, sem prejuízo da responsabilidade final prevista nesta Portaria.

Art. 10. Compete às demais unidades administrativas e órgãos auxiliares da DPDF:

I – apoiar o Núcleo de Assistência Jurídica Itinerante na execução das atividades do projeto, quando solicitado;

II – propor pautas e demandas a serem atendidas pelo projeto, alinhadas às necessidades da população;

III – contribuir para a divulgação das ações por meio dos canais institucionais e redes de relacionamento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As atividades do projeto deverão ser amplamente divulgadas nos canais institucionais, físicos e digitais, considerando as características culturais e sociais dos públicos-alvo, visando maximizar seu alcance e fortalecer a imagem institucional da DPDF.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELESTINO CHUPEL